





PROCURADORIA PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 118/2021.

AUTORIA: Ver^a. Thaysa Lippy.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DIRETRIZ MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

(TEA) E SEUS FAMILIARES".

INTERESSADO: $2^{\underline{a}}$ CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE **DIRETRIZ MUNICIPAL PARA** GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM **TRANSTORNO** DO **ESPECTRO** AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES -MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO E OS ESTADOS - LACUNA DE NORMAS DE ÂMBITO ESTADUAL QUANTO À MATÉRIA - REGULAR TRÂMITE - ART. 30, I, II DA CF.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Verª. Thaysa Lippy que "DISPÕE SOBRE A DIRETRIZ MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES".

Deliberado em 14/04/2021.

Distribuído para emissão de parecer em 16/04/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares.

A Constituição Federal de 1988 prevê:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a União e os Estados tem competência legislativa concorrente sobre saúde. Já os Municípios detêm competência residual e para o caso de matérias de interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







Salvo pesquisa mais apurada, não se localizou normas de âmbito nacional ou estadual relativa à matéria proposta, que caso existissem retirariam do município a competência legislativa residual.

E ante a existência dessa lacuna, entende-se que a matéria proposta no projeto está suplementando legislação estadual.

Dessa forma, a proposta poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 17 de maio de 2021.

EDUARDO TERÇO FALCÃO Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br